



## COMUNICADO nº 004/2020

### EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DEF Nº 002/2020 PROCESSO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 20/002247660

A Celesc Distribuição S.A., no âmbito do Processo de Chamada Pública nº 20/002247660, torna público o presente comunicado a fim de responder ao questionamento recebido no dia 06/04/2020 no e-mail: [captacao@celesc.com.br](mailto:captacao@celesc.com.br):

#### Questionamento:

*Pedimos ratificar nosso entendimento de que a CELESC Distribuição S.A. aceitará propostas na modalidade de sindicato?*

#### Resposta:

Como já esclarecido nos comunicados nº 001 e 002, a Celesc aceitará propostas em conjunto de mais de uma instituição desde que cumpram os requisitos para constituição de consórcio estabelecidos no art. 45 do Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC, com apresentação de compromisso público ou **particular** de constituição de consórcio e cumprimento dos demais requisitos, de acordo com as peculiaridades do objeto, **independentemente do nome que as instituições deem a esta operação no seu cotidiano (sindicato, associação temporária, contrato de parceria, etc.). Do ponto de vista técnico-legal, tal "contratação" só pode ser conceituada como consórcio, como já esclarecido nos comunicados anteriores e será reafirmado abaixo.**

Para participação nessa chamada pública, será admitido o compromisso público ou **particular** que contiver os requisitos mínimos do item 3 do artigo 45 do Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC, no que couber, nos seguintes termos:

3 – Os licitantes reunidos em consórcio devem apresentar na licitação compromisso público ou particular de constituição de consórcio, que deve indicar, no mínimo:

- a)** as participantes, o nome, o objeto, a duração e o endereço do consórcio;
- b)** a líder do consórcio, representante administrativa e judicial do consórcio;
- c)** as obrigações dos consorciados;
- d)** a forma como o consórcio deve ser remunerado e como deve ser a divisão da remuneração entre os consorciados.

Relembramos, por fim, que consórcio é uma modalidade de atuação prevista nos Arts. 278 e 279 da Lei 6.404/76 (lei das sociedades anônimas) por meio do qual duas ou mais companhias/sociedades firmam um contrato de associação temporária pelo qual se comprometem a executar um determinado empreendimento em conjunto (no caso atender a nossa chamada pública oferecendo recursos em conjunto). O consórcio se institui por **contrato** entre as partes consorciadas e **não possui personalidade jurídica própria.**

Florianópolis, 07 de abril de 2020.

**Assessoria de Finanças e Relações com Investidores – ASEF  
Diretoria de Finanças e Relações com Investidores**